



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 037/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 069/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 052/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e no que couber a Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos Manipulados, destinados aos usuários do SUS**, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 037/2021, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial-SRP nº 037/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Terezinha Constâncio de Rezende Hungaro-Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.723.748/0001-72 e IE nº 51800355-00, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av.Comendador Luiz Meneghel, nº 463, CEP 86.360-000, neste ato representada por Terezinha Constâncio de Rezende Hungaro, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av.Comendador Luiz Meneghel, nº 463, CEP 86.360-000, inscrito no CPF/MF sob nº 562.487.929-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.154.892-6, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁLCOOL GEL 70% 1.000ml, frasco CBR 0380018	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	15,0000	7.500,00
2	ÁLCOOL GEL 70% 250ml, frasco CBR 0380018	Farmácia Bandeirantes	UNID	800,00	8,0000	6.400,00
3	ÁLCOOL GEL 70% 500ml, frasco CBR 0380018	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	11,0000	5.500,00
4	ALPRAZOLAM 0,5 mg, cápsula CBR 0267509	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,5100	510,00
5	ALPRAZOLAM 2mg,cápsula CBR0284465	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,6800	680,00
6	AMIODARONA HC1 100mg, cápsula CBR 0271709	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,6000	1.600,00
7	BIOTINA 2,5 mg, cápsula. CBR 0439450	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,9700	970,00
8	CARBONATO DE CALCIO 1000mg + VITAMINA D3 400UI, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,0900	2.180,00
9	CARBONATO DE CÁLCIO 500mg + COLECALCIFEROL 400UI, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	0,9300	1.860,00
10	CIPROFIBRATO 100 mg, cápsula CBR 0308738	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,0800	2.160,00
11	CLONAZEPAM 2mg, cápsula CBR 0270119	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	0,8300	1.660,00
12	CLORIDRATO DE BIPERIDENO2mg + TIAMINA 250mg + DIAZEPAM 5mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,7700	1.770,00
13	CLORIDRATO DE FLUXETINA 20mg + CLOMIPRAMINA 5mg	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,1500	2.300,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	+ ALPRAZOLAM 0,5 mg, cápsula					
14	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10mg, cápsula CBR 0298768	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,0200	1.020,00
15	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg, cápsula CBR 0470429	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,5300	1.530,00
16	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75mg, cápsula CBR 0272382	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,2500	1.875,00
17	CODEINA de 30mg, cápsula CBR 0272782	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	1,0800	324,00
18	CODEINA de 30mg + paracetamol 500mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,7200	3.440,00
19	DESVENLAFAXINA 50 mg, cápsula CBR 0395950	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	2,3000	3.450,00
20	DICLOFENACO DE SODIO 50mg + PARACETAMOL 500mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,3800	1.380,00
21	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg, cápsula CBR 0270992	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,9000	900,00
22	DICLOFENACO SÓDICO 50mg + PARACETAMOL 500mg + OMEPRAZOL 40mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,5100	2.265,00
23	DIMETICONA 40mg, cápsula CBR 0269592	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	0,6700	1.340,00
24	DOMPERIDONA 10mg + SIMETICONA 125mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,0800	2.160,00
25	DOXAZOSINA 4MG, cápsula CBR 0268495	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	0,7200	1.440,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

26	DULOXETINA HCl 60mg, cápsula CBR 0302443	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	2,1300	2.130,00
27	EZETIMIBA, CONCENTRAÇÃO:10 MG, cápsula CBR 0285686	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,1500	1.725,00
28	ESOMEPRAZOL 40mg, cápsula CBR 0274187	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,3300	1.995,00
29	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625mg, cápsula CBR 0271434	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,8900	1.890,00
30	FENOFIBRATO 100 mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,1200	1.680,00
31	FINASTERIDA 5mg, cápsula CBR 0275963	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	0,8800	264,00
32	GABAPENTINA 300mg, cápsula CBR 0268107	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	1,3100	393,00
33	EXTRATO MEDICINAL: GINKGO BILOBA, concentração:120 mg , cápsula CBR 0305413	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,7300	365,00
34	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, concentração: 80 mg, cápsula CBR 0305414	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,8800	440,00
35	GLUCOSAMINA 1, 5 g r + CONDROITINA 1 , 2 G, sachê com 5 gramas	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	2,1400	4.280,00
36	GLUCOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,0800	2.160,00
37	L - METIONINA 300mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,0200	1.020,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

38	LAMOTRIGINA 50mg, cápsula CBR 0324414	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,3100	1.310,00
39	LANSOPRAZOL 30mg, cápsula CBR 0269965	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,0700	1.070,00
40	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 mg, cápsula CBR 0287473	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,8400	840,00
41	MELOXICAM 10 mg + CICLOBENZAPRINA 5mg + PARACETAMOL 350mg + TRAMADOL 50mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,6800	2.520,00
42	MELOXICAM 20mg + RANITIDINA 100mg + METILPREDINISOLONA 5mg + HIDROCLOROTIZIDA 10mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,2200	1.830,00
43	METILPREDINIZOLONA 7,5mg + HIDROCLOROTIAZIDA10 + PANTOPRAZOL 20mg + CODEINA 40mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	2,2700	3.405,00
45	OLANZAPINA 5mg, cápsula CBR 0271620	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	1,2000	360,00
46	ORLISTATE, 120 mg, cápsula CBR 0273931	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	2,1000	630,00
47	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10mg, cápsula CBR 0291770	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	0,9900	297,00
48	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20mg, cápsula CBR 0291771	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	1,2200	366,00
49	PANTOPRAZOL 20mg, cápsula CBR 0268848	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	0,7900	237,00
50	PANTOPRAZOL 40mg, capsula CBR 0267892	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	0,8000	240,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

51	PAPAINA 10% creme base, frasco com 1 grama CBR 0398255	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.500,00	0,3300	825,00
52	PAPAINA 6% creme base, frasco com 1 grama CBR 0398255	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.500,00	0,7500	1.875,00
53	PARACETAMOL 400mg + SULFATO DE GLUCOSAMINA 500mg + SULFATO CONDROITINA 400 mg, capsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,5700	1.570,00
54	PARACETAMOL 750 mg + TRAMADOI 100mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	2,9400	2.940,00
55	PASSIFLORA 150mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,8400	420,00
56	PEG 4000, sachê com 10 gramas	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	2,2600	4.520,00
57	PENTOXIFILINA 400 mg, capsula CBR 0268159	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	1,7900	895,00
58	PIROXICAM 20mg, cápsula CBR 0274036	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,9300	465,00
59	PREGABALINA 150mg, cápsula CBR 0392111	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,5700	3.140,00
60	PREGABALINA 50mg, cápsula CBR 0388713	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	0,9200	1.840,00
61	PREGABALINA 75mg, cápsula CBR 0388712	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	1,2300	2.460,00
62	QUETIAPINA 100mg, cápsula CBR 0272832	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	1,4400	432,00
63	QUETIAPINA 200mg, cápsula CBR 0272833	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	2,4800	744,00
64	QUETIAPINA 25 mg, cápsula CBR 0272831	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	0,8700	261,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

65	QUETIAPINA 50 mg, cápsula CBR 0390005	Farmácia Bandeirantes	UNID	3.000,00	1,0400	3.120,00
66	RISEDRONATO SODICO 35mg, cápsula CBR 0296717	Farmácia Bandeirantes	UNID	2.000,00	2,6500	5.300,00
67	RISPERIDONA 3mg, cápsula CBR 0284105	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	0,9900	297,00
68	SERTRALINA Cloridrato 100 mg, cápsula CBR 0272363	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,9600	480,00
69	SERTRALINA Cloridrato 25 mg, cápsula CBR 0272364	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,8100	405,00
70	SERTRALINA Cloridrato 50 mg, cápsula CBR CBR 0272365	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	0,9300	465,00
71	SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5g, sachê	Farmácia Bandeirantes	UNID	300,00	1,2300	369,00
73	TENOXICAM 20mg, cápsula CBR 0268531	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,0200	1.020,00
74	TETRACICLINA 500mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,8800	1.880,00
75	TRAMADOL 100mg, cápsula CBR 0309441	Farmácia Bandeirantes	UNID	500,00	1,7800	890,00
76	VITAMINA A 600mcg + VITAMINA B1 1,2 mg + VITAMINA B2 1,3mg + VITAMINA PP 16mg + VITAMINA E 10mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,9400	940,00
77	VITAMINA D 1000 UI, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,7800	780,00
78	VITAMINA D 2800 UI, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	0,9200	920,00
79	VITAMINA E 400 UI + VITAMINA D 600UI, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	2,5500	3.825,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

80	VITAMINA A 50.000 UI/ml + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ml, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,6900	2.535,00
81	VITAMINA B6 60mg + PANTOTENATO DE CALCIO 60 + PABA 20mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	1,0800	1.620,00
82	VITAMINA K2 100 mcg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.500,00	0,9000	1.350,00
83	ZINCO 25mg + tiamina 50mg, cápsula	Farmácia Bandeirantes	UNID	1.000,00	1,0300	1.030,00
84	VASELINA LÍQUIDA, frasco com 100 ml	Farmácia Bandeirantes	UNID	50,00	6,2000	310,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **137.584,00** (cento e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. Os produtos, sempre que solicitados, deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de fornecimento, em quantas etapas forem necessárias, devendo estes serem entregues em dias úteis das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min diretamente na Farmácia Municipal Jorge Negrão Vieira, sita Rua Antônio Dias, nº 275, Centro, no Município de Itambaracá.



5.1.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

5.1.2. Caso os medicamentos não sejam entregues no prazo acima estabelecido, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.2. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.2.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

6.1. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um **prazo de 02 (dois) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

6.1.1. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

6.1.1.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas do horário da ocorrência, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.1.2. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

6.2. Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

6.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

6.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a



empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.6. Todos os produtos deverão ter impressos na embalagem a data de fabricação, prazo de validade dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

6.7. Os medicamentos fornecidos deverão estar com a validade no prazo legal e no mínimo compatível com o tempo de uso da prescrição médica. O fornecedor deverá se responsabilizar pela troca caso o medicamento não seja consumido até o seu vencimento;

6.8. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens individualizadas, de acordo com a legislação vigente e com a quantidade suficiente para atender a prescrição médica. A integridade dos produtos, no momento da entrega será de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: 287 – Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 296 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 307 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.30.00.00, fonte 01494; Código Reduzido: 312 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 0100; e Código Reduzido: 320 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495.

CLÁUSULA OITAVA: Condições de Pagamento

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;



8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



9.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Saúde, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;**
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;**
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;**

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

11.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

11.3.4.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

11.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itamaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

12.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

12.1.1. Deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

12.1.2. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

12.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos, se obrigando a substituir, repor ou trocar, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

12.1.4. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

12.1.5. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade sanitária destes.

12.1.6. Os medicamentos deverão ser entregues embalados, obedecendo as normas de conservação, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

12.1.7. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.



12.1.8. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

12.1.9. Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.1.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

12.1.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

12.1.12. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.1.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

12.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

12.2.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

12.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

12.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento



13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

13.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;



d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

14.3. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Maristela da Luz, designado pela Portaria nº 212/2021.

14.5. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Larissa dos Santos Gomes, designado pela Portaria nº 184/2021.

14.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Maria Madalena Montini, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais

17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os equipamentos/materiais, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2021.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

17.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

17.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

17.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 24 de agosto de 2021.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Contratante: _____ Contratada: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann Terezinha C. de Rezende Hungaro
Município de Itambaracá Terezinha Constâncio de Rezende Hungaro-Eireli

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 060.222.859-09 CPF: 025.323.349-67